



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 365 /99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

ART. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

ART. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

ART. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ART. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.

ART. 6º - O chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

ART. 7º - A Coordenadoria da Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- **PRESIDENTE** : Designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **SECRETÁRIO EXECUTIVO** : Escolhido dentro de uma lista triplíce constituída de servidores do Governo do Estado do Ceará, em processo de votação pelos membros que compõem a COMDEC.
- **CONSELHO TÉCNICO:**

Dois representantes de Secretarias Municipais;

Um representante da EMATERCE;

Um representante do corpo docente do Estado do Ceará, lotado em Mauriti;

Um representante do DNOCS sediado em Palestina;

Um representante da Empresa de Correios e Telégrafos.

- **CONSELHO COMUNITÁRIO:**

Dois Vereadores representando o Poder Legislativo Municipal, sendo um pertencente ao partido da situação e o outro a um partido de oposição;

Um representante da Igreja Católica em Mauriti;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Mauriti;

Um representante de Associação Comunitária sediada no Município e um representante da Loja Maçônica sediada no Município.

Parágrafo Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar mediata e inadiavelmente à secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

ART. 10 - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

ART. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO
DE 1999.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL